



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**PROCESSO-CONSULTA CFM nº 18/12 – PARECER CFM nº 3/14**

<b>INTERESSADO:</b>	Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF
<b>ASSUNTO:</b>	Médico perito recusar-se a realizar perícia de servidor que se apresenta portando arma de fogo
<b>RELATOR:</b>	Cons. Renato Moreira Fonseca

**EMENTA:** O médico perito necessita de condições de trabalho adequadas para agir com isenção e autonomia. Portanto, pode recusar-se a realizar perícia em segurado que se apresente portando arma de fogo, evitando coação direta ou indireta sobre o resultado final de seu trabalho.

**DA CONSULTA**

O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, órgão vinculado à Secretaria de Estado e Administração Pública do Governo do Distrito Federal, encaminha consulta a este Conselho nos seguintes termos: considerando que alguns servidores da Secretaria de Segurança Pública do GDF apresentam-se à Unidade de Perícia Médica da Seap, para fins de exame médico-legal, portando armas de fogo, solicitamos posicionamento acerca da legalidade do médico perito se recusar a atender esses servidores.

**DO PARECER E CONCLUSÃO**

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009) estabelece em seus princípios fundamentais que:

*VIII – O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.*



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ainda no CEM, o artigo 98 do capítulo XI – Auditoria e Perícia Médica – veda ao médico:

*Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e competência.*

Como verificamos, o CEM preocupou-se em estabelecer que o médico não pode submeter-se a nenhuma situação que comprometa a qualidade técnica e ética de seu trabalho durante a execução do mister.

Faz-se importante destacar que o médico perito exerce a função de julgador ao atuar como consolidador do ideal de justiça por meio da aplicação de seus conhecimentos científicos. Ora, se em condições adequadas de trabalho é difícil atuar como julgador, bem mais difícil é julgar em condições laborais adversas.

Portanto, considero que examinar, deferindo ou indeferindo um atestado médico de segurado que se apresenta portando arma de fogo, trata-se de exposição a condição adversa e temerária ao exercício da Medicina, pois o periciando, na angústia do seu pedido ser indeferido, pode agir de forma a influenciar direta ou indiretamente o resultado final do ato pericial.

Nessa linha de entendimento, o CFM aprovou o Parecer nº 9/06, sob a lavra do conselheiro Roberto Luiz d'Avila, que trata da prevenção de interferências no ato médico pericial, com a seguinte ementa:

*“O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação médico e periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental”.*



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diante do exposto, mediante os fundamentos elencados, entendo que quando o periciando apresenta-se portando arma de fogo ou de qualquer outra natureza durante o exame médico-legal configura-se uma situação de motivo justo para que o médico perito se recuse a realizar o atendimento.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014

**RENATO MOREIRA FONSECA**

Conselheiro relator